



Ementa: Institui o “Programa Municipal de Vigilância Cidadã Ambiental” em Barra do Piraí, estabelecendo incentivos à denúncia de infrações previstas na Lei Complementar nº 002/2009 (Código Ambiental Municipal), e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que visa instituir o “Programa Municipal de Vigilância Cidadã Ambiental”, com o objetivo de incentivar a participação popular na fiscalização de infrações ambientais relacionadas ao descarte irregular de resíduos e abandono de objetos volumosos em vias públicas.

A proposta prevê mecanismo de incentivo financeiro ao denunciante, correspondente a percentual da multa efetivamente arrecadada pelo Município, além de garantir sigilo da identidade e penalidades para denúncias de má-fé.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local relacionado à proteção ambiental, limpeza urbana e fiscalização administrativa.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre organização administrativa, fiscalização e implementação de programas municipais.

CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O Projeto de Lei encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Verifica-se que a proposição possui finalidade pública legítima, buscando fortalecer a fiscalização ambiental, ampliar a participação cidadã e reduzir práticas irregulares que impactam a saúde pública e o meio ambiente.

Além disso, o projeto preserva os princípios da legalidade, eficiência administrativa e interesse público, estabelecendo critérios objetivos para apresentação das denúncias, pagamento de incentivo e responsabilização em caso de má-fé.

TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**